

DECRETO N° 957 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que consta em restos a pagar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando que os restos a pagar insubstinentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados no atual exercício financeiro - Não Processados, nos balanços gerais do Município de Itapagipe/MG.

§ 1º. O cancelamento de créditos empenhados de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade. Ficando, portanto o Município de Itapagipe autorizado a cancelar os saldos de notas de empenhos deste exercício não processados.

§ 2º. Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG., 17 de novembro de 2020.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal

